



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 63

AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021

Dá nova redação ao art. 22 do Projeto de Lei nº 160/2021:

“Art. 22 – Os §§ 1º e 2º do art. 53 da Lei nº 11.065, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescido ao caput do referido artigo o inciso XIII:

“Art. 53 – (...)

XIII – coordenar e elaborar as políticas de mobilidade, transporte e trânsito.

§ 1º – Integram a área de competência da SMPU:

I – por suporte técnico-administrativo:

a) o Conselho Municipal de Política Urbana – Compur;

b) as Juntas Integradas de Julgamento Fiscal e a Junta Integrada de Recursos Fiscais, incumbidas de julgar em primeira e segunda instância administrativa, respectivamente, os contenciosos administrativos decorrentes das ações fiscais nas áreas de atividades em vias urbanas, controle ambiental, limpeza urbana, obras e posturas;

c) o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – Comurb;

II – por vinculação:

a) a Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – Sumob;

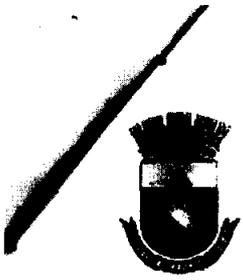
b) a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans.

§ 2º – Cabe à SMPU gerir:

I – o Fundo de Desenvolvimento Urbano das Centralidades – FC –, dotado de autonomia administrativa e financeira;

II – o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU.”.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 142/2021
DATA: 13/09/21
HORA: 12:47:35



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.



Vereador Gabriel

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 13/09/21
6638
Responsável pela distribuição